

CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2022

Aquisição de Módulos Pré-Fabricados

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 44211000-2 Edifícios pré-fabricados

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDÍCAS

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Módulos Pré-Fabricados destinados a salas de aulas para a JOBRA – Associação de Jovens da Branca, conforme Especificações Técnicas.

2. CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS) – REGULAMENTO (CE) N.º 213/2008 DA COMISSÃO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, PUBLICADO NO JOUE DE 15 DE MARÇO DE 2008

A aquisição dos bens móveis objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 44211000-2 Edifícios pré-fabricados.

3. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

4.1. Será celebrado contrato escrito entre a JOBRA e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que será objeto de prévia aprovação pela Direção da JOBRA e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.

4.2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada; e
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e que tenham sido aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

5. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser instalados na sede da JOBRA sita no Centro Cultural da Branca, respeitando a planta do espaço que em anexo se envia;

5.2. O prazo para a conclusão da instalação dos módulos pré-fabricados será no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga do contrato;

5.3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos técnicos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;

5.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante;

5.5. O prazo previsto em 5.2 pode ser prorrogado por iniciativa da JOBRA ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 97º do CCP.

6. INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens, a JOBRA verifica se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

7.1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a JOBRA deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

7.2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à correção dos defeitos ou discrepâncias detetadas no prazo de 15 dias;

7.3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a JOBRA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

8. PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 60 (sessenta) dias, desde a data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

9. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O montante a pagar pela totalidade dos bens a fornecer, não excederá os 93.000,00 € (noventa e três mil Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

9.2. O pagamento deste valor será efetuado a pronto pagamento com a receção da fatura após a conclusão da instalação dos módulos e a verificação da conformidade e aceitação dos mesmos por parte da Jobra.

9.3. O montante referido em 9.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à JOBRA, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97º do Código dos Contratos Públicos.

10. OBRIGAÇÕES DA JOBRA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, a JOBRA obriga-se a:

- 10.1. Efetuar o controlo de conformidade e operacionalidade dos bens;
- 10.2. Pagar o preço contratado após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- 10.3. Designar o responsável pela execução do contrato;
- 10.4. Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos e serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- 10.5. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

11. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:

- 11.1. Fornecer os bens com qualidade e garantia de adequada utilização para o fim a que se destinam, de acordo com as especificações contratadas;
- 11.2. Fornecer os bens nos locais indicados e dentro do prazo contratado;
- 11.3. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários à prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento durante o período de vigência do contrato;
- 11.4. A promover e implementar soluções ambientais corretas, optando por soluções tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais;
- 11.5. Comunicar à JOBRA a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- 11.6. Comunicar antecipadamente, à JOBRA, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- 11.7. Emitir as faturas após o vencimento das obrigações respetivas e fazê-las chegar à morada da JOBRA (NIPC 501685596, Centro Cultural da Branca, Apartado 2, 3854-908 Branca). Esta deve discriminar os bens fornecidos, o preço unitário e global, devendo conter igualmente a referência interna do procedimento;
- 11.8. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- 11.9. Manter durante a execução do contrato, a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- 11.10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 11.11. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à JOBRA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual dependem da autorização da JOBRA, nos termos do CCP.

12.2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverão apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à JOBRA.

12.3. A JOBRA deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a JOBRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade dos bens fornecidos e não-aceitação dos fundamentos invocados para tal.

13.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos na data da sua receção.

14. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

14.2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela JOBRA, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

14.3. O contrato pode ser modificado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

14.4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

15. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

15.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a JOBRA, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por

aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

15.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, excluindo qualquer outro.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos contam-se em dias seguidos. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato objeto do presente procedimento.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

19. Infraestruturas e características

Tipo	Descrição	Medidas (largura*comprimento*altura)	Quantidade	Nº Portas	Nº Janelas
Sala de turma	C30	7,20mts*12,40mts*2,85mts	1	2	4
Sala de turma	C32	7,20mts*6,20mts*2,85mts	1	1	5
Sala de turma	C34	7,20mts*6,20mts*2,85mts	1	1	5
Sala de turma	C35	7,20mts*6,20mts*2,85mts	1	1	5

Nota: em Anexo II, segue planta do Layout com a localização das portas e janelas.

20. Bases de assentamento dos módulos:

Será da responsabilidade do cocontratante. Base de assentamento dos módulos em betão/alvenaria.

21. Princípio construtivo:

Construção em aço galvanizado constituído por elementos interligados enformados a frio.

22. Base de Apoio:

Composta por longarinas principais formando o quadro periférico em chapa galvanizada 2.5mm, e travessas transversais soldadas a este que suportam o revestimento de piso.

Sobrecarga admissível de 300kg m2.

23. Estrutura de teto e cobertura:

Construída de forma idêntica ao chassis do piso, comportando as longarinas de topo e os algerozes de recolha de águas pluviais. Pilares em forma de L, ligados por parafusos à estrutura do teto e do piso.

Cobertura em chapa de aço galvanizada, nervurada, em duas águas pluviais, com escoamento de 4 saídas.

24. Pavimento:

Contraplacado marítimo 18mm de espessura revestido a vinílico do tipo Gerflor de alta densidade, indestrutível à ação das águas.

Materiais certificados pelas normas Europeias, que cumpram as normas internacionais M-1 de resistência ao fogo.

25. Paredes Exteriores:

Painéis tipo “sandwich” compostos por chapa interior em aço galvanizado, pré-lacada lisa de 0,5mm de espessura; isolamento em espuma rígida de poliuretano injetado de 40mm de espessura (40kg/m³); chapa exterior em aço galvanizado, pré-lacada nervurada 0,5mm.

Coefficiente de transmissão térmica “K” de 0,44Kcal/m²h °C;

26. Teto Falso:

Painel tipo “Sandwich” composto por um lado superior em aço galvanizado nervurado de 0,6mm de espessura (cobertura); isolamento por meio de lã de vidro de 80mm de espessura com barreira de vapor (papel craft com alcatrão) Lado inferior em lâminas de aço galvanizado, pré-lacado de 0,5mm de espessura.

27. Caixilharias exteriores:

Portas exteriores c/aros em alumínio cor branca e painel c/1,00x2,10.

Janelas de correr:

- Duas folhas de correr;
- Vidros transparentes, lisos, c/4 mm de espessura;
- Aplicação de gradeamento de segurança em alumínio.

28. Pintura:

Paredes exteriores, interiores, tetos, portas exteriores lacados a cor branca, exceto a sala de turma C30 onde a cor a usar no interior deverá ser a cor preta.

29. Instalação elétrica:

Em conformidade com as normas CE em vigor.

Quadro elétrico com disjuntor diferencial de 30Ma e disjuntores modulares de proteção aos vários circuitos.

Pontos de luz com aparelhagem, interruptores e tomadas.

30. Águas Pluviais:

Quedas de água até ao solo em PVC pelo interior dos cantos.

31. Proteção Solar:

Estores interiores de lâminas metálicas de 25 mm.

32. Climatização:

As salas devem estar equipadas com equipamentos de ar condicionado tipo split system 12000 btu's, sendo que para a área total são necessários 10 aparelhos, incluindo ligação elétricas e de esgoto.

33. Transporte dos módulos:

Será da responsabilidade do cocontratante.

34. Garantia

O Cocontratante deverá apresentar detalhadamente o prazo de garantia e a sua cobertura, conforme a legislação em vigor para este tipo de produto.

35. Segurança e Higiene no Trabalho

É da responsabilidade do Cocontratante cumprir todas as normas de Segurança e Higiene no Trabalho aplicáveis.

36. Legislação Laboral

36.1. O adjudicatário deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas, por entidades oficiais.

37. Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e a manter o seu pessoal coberto por um seguro de acidentes de trabalho e por um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos causados pelos seus trabalhadores contra terceiros, informando a JOBRA nos números das respetivas apólices.

38. Guarda e utilização das instalações

O adjudicatário é responsável pela guarda e pela correta utilização das instalações que lhe forem confiadas, respeitando as regras de segurança aplicáveis.

39. Circulação de pessoas e viaturas

O adjudicatário deve respeitar as normas em vigor na JOBRA, relativas à segurança e circulação de pessoas e bens.

Branca, 19 de julho de 2022

A Direção da JOBRA

Filipe Marques
(Presidente da Direção)

Filipe Vieira
(Vice-Presidente)

ANEXOS

Anexo I – Regras de Segurança e Ambiente para Empresas

Anexo II – Planta de Implementação de Novas Infraestruturas

ANEXO I - REGRAS DE SEGURANÇA E AMBIENTE PARA EMPRESAS EXTERNAS

Esta Publicação é válida para colaboradores de Empresas Externas que prestam serviços nas instalações da JOBRA.

A Empresa Externa deve nomear um colaborador responsável pelo cumprimento desta norma.

O departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde, deve fazê-la cumprir, nos casos que lhe diz respeito.

1 – Regras de Segurança

1.1 – Medidas de prevenção

É obrigatório o uso do documento de identificação na JOBRA.

A circulação com veículos nos espaços da JOBRA só é permitida para cargas e descargas. A velocidade máxima permitida é de 5 KM/h.

Devem ser cumpridas as indicações de proibição, em todas as instalações da JOBRA (edifícios/núcleos de formação), de fumar e foguear. Só é permitida a entrada nas instalações da JOBRA (edifícios/núcleos de formação) quando existir a necessidade de efetuar alguma operação de manutenção/substituição de equipamento.

Em todos os trabalhos devem ser respeitadas as normas internas, instruções gerais e específicas de segurança que são fornecidas pelo DQASO ou pelos Técnicos de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado, em articulação com a Área de Instalações e Equipamentos.

No caso de trabalhos perigosos (como trabalhos realizados com chama, temperaturas elevadas, alta tensão e em altura) é necessária a obtenção de uma Nota de Autorização. A realização dos trabalhos terá de ser acordada com o Técnico de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado da U. O., e só iniciados na presença deste, sob supervisão do DQASO, ou de outro colaborador previamente indicado.

Só devem ser utilizadas máquinas e equipamentos que cumpram com a Diretiva Máquinas e a Diretiva Equipamentos de Trabalho.

O uso de equipamentos de proteção Individual, tais como óculos, luvas, botas, e outros, é obrigatório e é da responsabilidade da Empresa Externa. As Saídas de Emergência e Vias de Circulação devem estar livres de obstáculos, não sendo permitida a obstrução das mesmas com o material que possam estar a utilizar.

1.2 – Como proceder em caso de emergência

Se for detetada alguma situação de emergência, como incêndio, derrames, ameaça de bomba ou outros, ou se soar o sinal de alarme não entre em pânico. Siga as instruções definidas na Planta de Emergência. Abandone imediatamente as instalações da JOBRA e dirija-se para o Ponto de Encontro.

1.3 – Acidentes e Incidentes

No caso de ocorrência de um acidente ou incidente deve contactar, de imediato, com o Técnico de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado da U. O., para seguir o procedimento normal.

2 – Regras Ambientais

2.1 - Resíduos

A Empresa Externa, antes de iniciar os trabalhos deverá avaliar todos os tipos de resíduos que resultarão da sua atividade e acordar com o Representante da Qualidade e Ambiente, em articulação com o DQASO, o destino apropriado.

Deverá manter as áreas de intervenção limpas e arrumadas.

No caso de produzir um resíduo não incluído no Sistema de Gestão de Resíduos da JOBRA, deverá a Empresa Externa dar-lhe o destino adequado, pois este é da sua inteira responsabilidade.

2.2 – Produtos químicos

Antes do Início dos trabalhos a Empresa Externa deverá entregar ao colaborador interno a lista de produtos que tenciona utilizar nas instalações da Jobra e os respetivos símbolos de perigo.

Todas as embalagens de produtos devem estar identificadas e em boas condições para evitar a ocorrência de derrames.

Após utilização, deverá a Empresa Externa retirar os produtos das instalações da JOBRA.

2.3 – Águas residuais

É expressamente proibida a descarga de quaisquer águas residuais e/ou produtos químicos para o saneamento básico.

2.4 – Recursos naturais e energia

Não deve ser desperdiçada água e energia, assegurando que as torneiras e válvulas ficam bem fechadas e os equipamentos elétricos são desligados após a sua utilização.

2.5 – Emissões para a atmosfera

Sempre que possível os equipamentos que possam emitir poluentes atmosféricos devem ser desligados.

2.6 – Ruído

Deve ser assegurado que todos os trabalhos que originem ruído não afetem as pessoas que se encontram nas proximidades e que os equipamentos sejam desligados quando estes não estiverem a ser utilizados, cumprindo a legislação em vigor.

2.7 – Acidentes e incidentes ambientais

No caso de ocorrência de um acidente ou incidente (por exemplo: derrame) deve ser contactado de imediato o Representante da Qualidade e Ambiente por forma a serem tomadas as medidas corretivas necessárias.

Anexo II – Planta de Implementação de Novas Infraestruturas

